



RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2023

Denominação do Órgão	Código da Seccional Contábil
<i>Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional</i>	<i>403101</i>

Este relatório refere-se às inconsistências contábeis identificadas no órgão **20411- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional** durante o exercício de 2023 e visa atender os procedimentos exigidos na Macrofunção 020318 - Encerramento do Exercício.

Dessa forma, seguem as inconsistências relevantes identificadas nas 39 unidades executoras vinculadas a esta seccional contábil no decorrer do exercício de 2023:

- 1) Falta avaliação bens móveis/imóveis/intangíveis/outras (Restrição 634)**
- 2) Falta ou registro incompatível de depreciação, amortização e exaustão e ativo imobilizado (Restrição 642)**

Justificativa: Tais inconsistências são oriundas de exercícios anteriores, uma vez que o órgão permaneceu muitos anos sem realizar procedimentos como: inventário, reavaliação, depreciação e amortização dos seus bens móveis, imóveis e intangíveis.

Destaca-se que no exercício de 2023, 09 unidades gestoras implantaram o Sistema Integrado de Administração Federal (SIADS), ocasionando assim, a regularização dessas inconsistências em seus bens móveis.

No que tange aos bens imóveis, a seccional solicitou várias regularizações visando conciliar os lançamentos realizados no SIAFI e no SPIUNET.

- 3) Convênios a comprovar com data expirada (Restrição 656)**
- 4) Convênios a aprovar com data expirada (Restrição 657)**
- 5) Convênios a liberar expirados (Restrição 659)**
- 6) Ted a comprovar com data expirada (Restrição 773)**
- 7) Ted a repassar expirados: (Restrição 775)**

Justificativa: As unidades gestoras pertencentes ao Iphan são independentes e, portanto, responsáveis integralmente pelas etapas de celebração, acompanhamento e prestação de contas das transferências voluntárias e dos termos de execução descentralizada.

Dessa forma, as inconsistências apresentadas nesse grupo extrapolam a competência desta seccional contábil.

Entretanto, a equipe solicita semestralmente a regularização dos instrumentos pendentes de comprovação e prestação de contas.



- 8) Saldo alongado/indevido em contas transitórias do passivo circulante (Restrição 674)
- 9) Saldo Alongado/indevido em contas transitórias do ativo não circulante (Restrição 631)
- 10) Saldo alongado/indevido em contas de controle (Restrição 653)

Justificativa: Os saldos que compõem as restrições do passivo circulante referem-se principalmente as ordens bancárias canceladas e devoluções financeiras através de GRU e OBTV que não foram regularizadas dentro do mês de compensação.

Os saldos alongados do ativo não circulante foram regularizados durante todo o exercício, pois se tratava de valores registrados na conta 'obras em andamento' e que não haviam sido devidamente incorporados no patrimônio do Iphan ou baixados quando se tratava de obras em bens de terceiros, em especial, as de conservação e restauração do patrimônio cultural brasileiro.

Já os saldos alongados em contas de controle foram em sua maioria registros de execução de contratos e de termos de execução descentralizada.

- 11) Passivo orçamentário x Execução orçamentária (Restrição 696)
- 12) Controle DDR x Controle orçamentário liquidado (Restrição 772)

Justificativa: Essa inconsistência é gerada por dois motivos distintos.

O primeiro refere-se aos valores de crédito e compensação de tributos da folha de pagamento que exige o pagamento dentro do mês de apropriação, e a ordem bancária é gerada apenas no primeiro dia útil do mês subsequente.

O segundo caso refere-se aos valores tributários da Escrituração Fiscal Digital (EFD Reinf série 2000/3000/4000), onde o pagamento é centralizado em uma única unidade gestora. Assim, o sistema reporta um desequilíbrio contábil, pois os empenhos são emitidos por uma unidade gestora e o pagamento efetuado por outra.

Todavia, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, e por entender que não existe possibilidade de correção dentro do mês, essa seccional passou a considerar esse tipo inconsistência de baixa relevância.

- 13) Falta/Restrição de Conformidade de Registros de Gestão (Restrição 315)

Justificativa: Falta de conformidade de registros de gestão em razão da ausência do conformista titular ou substituto na unidade.

- 14) Utilização inadequada de eventos/situação CPR (Restrição 737)

Justificativa: Essa inconsistência foi identificada nas liquidações dos documentos hábeis do tipo SF - Suprimento de Fundos, pois duas unidades gestoras utilizaram a situação incorreta no momento da apropriação, o que prejudicou a reclassificação das despesas.



15) Saldo Invertido – Classe 8 (280)

Justificativa: O saldo era referente a prestação de contas de um termo de execução descentralizada que foi baixado em duplicidade (tanto no Exectransf quanto por NL) resultando assim, na inversão dos saldos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

FABIANA DE SOUSA
CRC-DF nº 028988/O
Coordenadora de Contabilidade